



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 588 DE 07 DE OUTUBRO DE 1980.

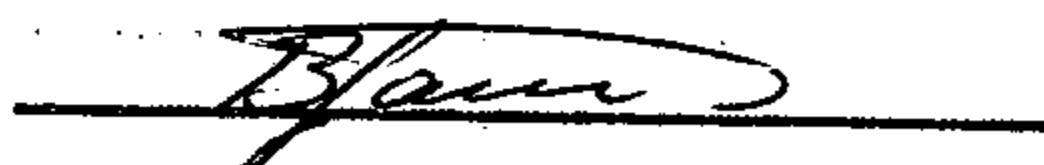
O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que ele sancionou e promulga a seguinte Lei, de acordo com o § 1º, do artigo 84, da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1975:

Artigo 1º - Os impostos prediais, territoriais urbanos e outros devidos por contribuintes cadastrados e/ ou inscritos até o exercício 1979, inclusive, poderão ser pagos sem multa, juros ou correções, dentro de 30 (trinta) dias, a contar/ de publicação desta Lei.

§ Único - As dívidas que forem resgatadas até 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, sofrerão redução de 50% (cinquenta por cento) / das multas, correções e juros, devendo ser pagas integralmente, após essa data.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, em 07 de outubro de 1980.


BENEDITO DOMINBOS GAMA
Prefeito Municipal